



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000403/2025

Processo: 11052-00 2025

Autoria: Laiz Perrut

Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa “Merendendo Saúde”, que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria da nobre Vereadora Laiz Perrut Marendino, cuja proposição legislativa "Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa "Merendendo Saúde", que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal".

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

O referido Projeto de Lei apresenta elevada relevância social, ao reconhecer as escolas como espaços fundamentais não apenas de ensino formal, mas também de promoção de saúde, qualidade



de vida e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Sua fundamentação está em consonância com as diretrizes nacionais de alimentação escolar, como as constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), reforçando a importância de uma alimentação adequada no ambiente educacional.

Ademais, o programa "Merendendo Saúde" evidencia sensibilidade legislativa ao integrar políticas educacionais e de saúde pública, criando um instrumento normativo que transcende a mera regulamentação de práticas alimentares, para se constituir em vetor de transformação cultural e de promoção da saúde no ambiente escolar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde as primeiras fases do desenvolvimento humano.

Por tais motivos, elogia-se o mérito jurídico e social do Projeto de Lei e, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2026.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

